



# Câmara Municipal de Adrianópolis

- ESTADODOPARANÁ -

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL



### RELATÓRIO DO PARECER

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 004/2024

#### OBJETO

"CONCEDE REPOSIÇÃO DE PERDAS INFLACIONÁRIAS AOS AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE ADRIANÓPOLIS, RETROATIVO A 01 DE JANEIRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

#### I.- EXAME DA MATÉRIA

##### 1. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

A lei Orgânica Municipal dispõe, in verbis:

**Art. 34. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município especialmente sobre:**

**XVIII - fixar e alterar os subsídios dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais.**

Outrossim, O direito à reposição salarial anual é assegurado no inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

Observa-se, ainda que o presente projeto Lei não possui caráter de novação ou refixação de subsídio, sendo ela apenas reposição simples de forma isonômica e linear, excluindo o aumento de ganho real sobre a inflação, limitando se estritamente

Av. Mal . Mascarenhas de Moraes, 68 - Centro, CEP 83.490-000, Adrianópolis - PR

Fone: (41) 3678-1515 - E-mail: [camara@cmadrianopolis.pr.gov.br](mailto:camara@cmadrianopolis.pr.gov.br)

Acesse nosso Site: [www.cmadrianopolis.pr.gov.br](http://www.cmadrianopolis.pr.gov.br)

*Classificação*



# Câmara Municipal de Adrianópolis

- ESTAD. DO PARANÁ -

ao índice acumulado do INPC no período de janeiro a dezembro de 2023 conforme abaixo:

MÊS DE REFERÊNCIA	INPC NO MÊS	ACUMULADO 12 MESES	ACUMULADO 2023
Janeiro	0,46%	5,71%	0,46%
Fevereiro	0,77%	5,47%	1,23%
Março	0,64%	4,36%	1,87%
Abril	0,53%	3,83%	2,42%
Maiο	0,36%	3,74%	2,79%
Junho	-0,10%	3,00%	2,69%
Julho	-0,09%	3,53%	2,59%
Agosto	0,20%	4,06%	2,80%
Setembro	0,11%	4,51%	2,91%
Outubro	0,12%	4,14%	3,04%
Novembro	0,10%	3,85%	3,14%
Dezembro	0,55%	3,71%	3,71%

INPC 2023

Isto posto, sob o aspecto legislativo formal, ora em análise, a proposição em exame se afigura revestida da condição legal no que concerne tanto à competência quanto à iniciativa, que é privativa da Mesa Diretora, não existindo obstáculos legais a sua tramitação nesta Casa de Leis.

## II .REGIMENTALIDADE

O Projeto reveste-se de boa forma, não havendo vicissitudes aos preceitos regimentais.

## III.- REDAÇÃO

O projeto atende as exigências a respeito da redação estabelecidas na Lei Complementar 95, de 26 de fevereiro de 1998.

## IV.- CONCLUSÃO

Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 68 - Centro, CEP 83.490-000, Adrianópolis - PR  
Fone: (41) 3678-1515 - E-mail: [camara@cmadrianopolis.pr.gov.br](mailto:camara@cmadrianopolis.pr.gov.br)  
Acesse nosso Site: [www.cmadrianopolis.pr.gov.br](http://www.cmadrianopolis.pr.gov.br)



## Câmara Municipal de Adrianópolis

- ESTADODOPARANÁ -

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendida pelo relator, amparado pelo artigo 57, do Regimento Interno, não se vislumbra óbices ao pretendido, haja vista que os preceitos constitucionais, legais e regimentais foram observados razão pela qual opinamos pela sua **APROVAÇÃO, sem emendas.**

É, sub censura, o parecer que se submete à elevada apreciação deste Douto e Soberano Plenário, com base nas informações apresentadas, sem embargo de outras opiniões.

Sala das Comissões, 18 de Janeiro de 2024



**Mauro Duarte Viante**

Membro



**Cláudio Raab dos Santos**

Relator



**Evandro Gonçalves Pontes**

Presidente